



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 100 /2024

EXMO. Senhor,
JAKSON LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***Institui a Revisão do Plano Plurianual do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício de 2025, e dá outras providências.PPA***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2125 /2024

Institui a Revisão do Plano Plurianual do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício de 2025, e dá outras providências.PPA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado da Rondônia, no uso das suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Revisão do Plano Plurianual do Governo do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado da Rondônia, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - aumento da qualidade de vida da população Nova Brasilândia D'Oeste;
- II - expansão das atividades econômicas;
- III - modernização administrativa do município;
- IV - ação legislativa.
- V – Manutenção das Atividades de Caráter Continuado.

Art. 3º - As ações governamentais para o exercício de 2025, consolidadas por programas, constam dos Anexos que são parte integrante dessa lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.
- II – objetivo, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III – ações governamentais, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;
- IV – produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

V – unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VII – meta, entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações visem ao atingimento dos objetivos do programa.

Art. 8º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 9º - As alterações ou exclusões de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão até o dia 31 de agosto de cada ano ou específico de alteração desta Lei

Art. 10º - As prioridades e metas para o ano de 2025, obedecerão às normas estabelecidas de Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada para o exercício.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste em 16 de outubro de 2024.

HELIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

